



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “Dispõe sobre a dispensa de servidores públicos municipais, ou contratados, responsáveis por crianças de até 12 (doze) anos incompletos, na forma que menciona”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar o responsável servidor público municipal, ocupante de cargo eletivo, cargo em comissão ou contratado da Administração Direta e Indireta, que sejam pai, mãe ou responsável legal por criança com até 12 (doze) anos de idade incompletos, para que possam acompanhá-las no atendimento e no acompanhamento do tratamento de saúde, as consultas, os procedimentos médicos e as cirurgias, os tratamentos odontológicos, de fisioterapia, de psicologia, exames laboratoriais, médicos e especiais.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, são definidos como atendimentos de saúde, as consultas, os procedimentos médicos e as cirurgias, os tratamentos odontológicos, de fisioterapia e de psicologia.

Art. 2º - Será abonado o dia do tratamento mediante apresentação posterior do comprovante expedido pela Instituição de saúde, contendo a data, o nome da criança e o atendimento efetuado, ou na sua impossibilidade de obtenção do comprovante, apresentação do receituário ou declaração assinada e carimbada pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, contendo os mesmos dados mencionados no Art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003800330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA:

Nesta data, 22 de julho de 2021, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, foi publicada a sanção, pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, Claudio Castro, da Lei 9.374, de 21 de julho de 2021, de mesmo teor, amparado no Projeto de Lei 3.964/2021, de autoria titular da deputada estadual "Tia Ju", em favor dos servidores públicos estaduais da Administração direta, indireta, fundacional ou autárquica. Cremos que estender os benefícios sociais desta lei para os servidores públicos municipais é ato de empatia, responsabilidade, amor às nossas crianças e especialmente, às suas famílias, eis que além do aumento de eficácia de atendimentos na área de saúde quando partilhados por suas famílias "in loco", é muito provável que o rendimento profissional do servidor, em situação anômala, não seja devidamente perfeito, posto que quando nossos filhos em idades iniciais no ciclo da vida, passam por necessidade de tratamentos, nós perdemos, e muito, a nossa capacidade habitual de produção e eficiência laboral.

Porto Real, 22 de julho de 2021

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003800330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

